



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

**PARECER N° 03/2026**

**PROJETO DE LEI N° 63/2025**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR MATHEUS PHILIPPE**

## RELATÓRIO

De autoria do ilustre Vereador Sargento Ferreira, o projeto de lei em epígrafe visa reconhecer de utilidade pública a Associação Urucuiana dos Produtores de Leite do Borá e Região – AUPROLUBER.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 15 de dezembro de 2025, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, para receber parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como ao mérito, nos termos do arts. 91, I, “a”, e 92, I, “a”, do Regimento Interno.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados a atuar no processo legislativo municipal, conforme dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº 725, de 14 de novembro de 1997.

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que os requisitos para o reconhecimento de utilidade pública são definidos pela referida Lei nº 725, de 1997, alterada pela Lei nº 1.684, de 18 de abril de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

A Lei nº 725, de 1997, em seu art. 3º, dispõe que:

Art. 3º - São condições indispensáveis para o reconhecimento de Utilidade Pública, observada a finalidade de cada associação:

I – ter, no mínimo, um ano de comprovada atuação em favor da coletividade;

II – contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;

III – auxiliar na formação da cultura local, através do pluralismo de ideias e da livre manifestação e expressão;

IV – executar atividades de caráter essencial ou educacional;

V – executar atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico, e histórico e para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – É vedado o reconhecimento de Utilidade Pública a órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Já o seu art. 4º lista os documentos que deverão instruir o processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública.

Conforme consta da documentação juntada aos autos legislativos, a Associação Urucuiana dos Produtores de Leite do Borá e Região – AUPROLUBER. é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 22 de março de 2021, com sede social e administrativa no PA. Borá, zona rural deste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 41.643.976/0001-60.

De acordo com as declarações apresentadas, a referida entidade não remunera os seus dirigentes, mantenedores e associados, bem como não goza de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, encontrando-se em pleno e regular funcionamento, com estrita observância do seu estatuto social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

Cumpra registrar que, além das referidas declarações, foram juntados aos autos o estatuto social da entidade registrado no Cartório competente, bem como a ata de sua fundação e eleição da diretoria em exercício.

Quanto ao mérito, vale destacar que a AUPROLUBER desenvolve atividades de caráter essencial em prol da comunidade local, buscando promover, apoiar e incentivar o desenvolvimento das atividades da bacia leiteira em sua área de atuação; adquirir e fornecer aos seus associados, em regime coletivo, máquinas e equipamentos de uso profissional para contribuir no fomento da cadeia produtiva leiteira; promover ações coletivas que permitam a melhoria do nível tecnológico dos seus associados, dentre outras.

Desse modo, verifica-se que a referida associação preenche todos os requisitos legais para obtenção do reconhecimento de utilidade pública ora pretendido.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 63/2025, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2026.

  
**Vereador MATHEUS PHILIFE**

**Relator**